PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013, DE 2020

Dispõe sobre a exclusão do item I do §7 do Artigo 85 da Lei 1903 de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Exclua-se o item I do §7 do Artigo 85 da Lei 1903 de 2006 que diz:

“I - por feirantes que estejam operando em outras feiras e delas desejem ser transferidos, respeitados o início de atividade, onde o feirante mais antigo terá a preferência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 18 de fevereiro de 2020.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A feira livre é um ambiente democrático que faz parte desde os pequenos bairros até os bairros nobres.

Frequentar feiras é algo que faz parte da cultura, porém nos últimos anos essa tradição vem perdendo força.

Desta forma, elaboramos esse Projeto de Lei que visa incentivar, facilitar de desburocratizar a maneira como os feirantes trabalham.

Este vereador foi procurado por esses comerciantes, os quais sentem a necessidade da alteração da referida lei, pois da forma como a legislação se encontra, vem enfreando os trabalhos e prejudicando a adesão de novos feirantes.

Com a alteração da lei irá desburocratizar o sistema e com certeza haverá mais feirantes na cidade, mais oportunidades de emprego e renda. Lembrando que também é uma forma de contribuir com a arrecadação do município. Enfim, todos acabam ganhando, os feirantes, a população e o Poder Público.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador